



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO

Projeto de Lei Executivo nº 0019-2021

Processo nº 3489-2007

Parecer nº 0076-2021

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, **exara parecer contrário à matéria em análise, recomendando-se a sua completa rejeição.**

Com efeito, o Projeto de Lei Executivo nº 0019-2021 assim ementado “*Altera o artigo 70, da Lei Municipal nº 4.055 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público*” tem redação ambígua capaz de gerar insegurança jurídica aos que pretendem, no futuro, ter direito ao benefício.

Atualmente, a Lei Municipal nº 4.055/2008 é bastante clara ao prever o adicional noturno aos professores que exercem “atividade laboral” após as 19h00min, tratando-se estas atividades como o “gênero”. A hora de trabalho pedagógico coletivo ou HTPC, assim sendo, é uma espécie, um desdobramento natural e necessário para a ocorrência destas outras atividades laborais.

Pela nova redação proposta no P.E 0019/2021, o adicional só será devido aos professores que estiverem lecionando aulas para alunos, o que é incoerente e injusto posto que é de conhecimento dos que atuam na área de educação que os professores e demais profissionais são obrigados a incluírem parte de sua carga horária semanal em atividades extras, como é o caso do HTPC.

A distinção feita pelo P.E 0019/2021 é, portanto, imprópria e visa dar tratamento absolutamente desigual aos que necessitam, por lei, dedicar algumas horas da sua jornada em outras atividades, fortalecendo, v.g, o projeto político-pedagógico da escola. Isso significa que o professor precisa dedicar-se a estas outras atividades com o mesmo empenho e importância se estivesse em sala de aula, a fim de articular as disciplinas, estudar as situações práticas, atender a problemas enfrentados pelos mesmos, trocar experiências, discutir planejamento e avaliação e estimular a reflexão sobre a prática docente, o que demonstra **legítimo labor pelo professor**, que, muitas das vezes é exaustivo e, portanto, merecedor do adicional, se ultrapassado as 19h00min.

Assim, restringir o adicional concedendo-lhe somente aos professores e profissionais “*quando ministrando aula para alunos*” não é razoável, pois promove distinção desequilibrada entre funções tão importantes quanto “ministrar aulas para alunos”. A docência exige planejamento anterior, avaliação posterior e uma discussão coletiva e contínua, que deve ser realizada por todos os profissionais. Atividades como as *HTPC's* servem para analisar problemas que os docentes enfrentam no cotidiano e entender como equacioná-los, portanto, atividades laborais legítimas, fundamentais e de grande importância para o desenvolvimento da função de educar e ensinar.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Parecer nº 0076-2021 – continuação.

-2-

Ressalto, por oportuno, que a discussão levantada pelo Autor a fim de justificar o ordenamento legal alegando “*as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por reiteradas vezes se estendem após as 19 horas, o que vem ocasionando um grande número de distribuição de ações trabalhistas em que os professores requerem a condenação do Município ao pagamento desse adicional*” demonstra, ainda mais, a forma e o canal **inapropriado e inadequado** para tratar **direitos** de uma classe de servidores **essenciais** ao desenvolvimento do município e do país, de tal forma que **derrogar direitos** arguindo alta demanda de ações judiciais é absolutamente **insensato** e não deve ter guarida nesta Casa de Leis, **primeiro** por que demonstra ausência ou problemas de controle e gestão destas jornadas realizadas pelos professores, cuja responsabilidade é da própria Prefeitura Municipal de Guaratinguetá através da Secretária Municipal de Educação e, **segundo**, que não houve qualquer discussão com a classe destes profissionais, o que fere de morte o direito de participação, o que deveria ser observado pelo Executivo Municipal, previamente.

Trazida tais considerações, **recomenda-se a reprovação total da matéria em discussão.**

Assim sendo, encaminha-o à superior apreciação do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

Marcelo “da Santa Casa”

Rosa Filippo

Pedro Sannini